



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES  
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

## CONVÊNIO

### CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

#### **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA PROMOVER A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS FÍSICOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, BEM COMO SEU CADASTRAMENTO NO SISTEMA DE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE.**

**Considerando** que a Resolução nº 185 de 2013 do CNJ instituiu “o Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje - como sistema informatizado de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário”, estabelecendo os parâmetros para o seu funcionamento;

**Considerando** que a Resolução nº 335 de 2020 do CNJ instituiu, dentre outros, a “política pública para governança e gestão de processo judicial eletrônico”;

**Considerando** que a Resolução nº 420 de 2021 do CNJ dispõe sobre a adoção do processo eletrônico e determina o planejamento nacional da conversão e digitalização do acervo processual físico remanescente dos órgãos do Poder Judiciário;

**Considerando** que a Resolução nº 345 de 2020 autorizou, em todo o Brasil, a implantação do “Juízo 100% Digital” no Poder Judiciário, ambiente em que “todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores”;

**Considerando** que a Resolução nº 372 de 2021 do CNJ regulamentou a criação da plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”, possibilitando o acesso remoto para atendimento nas repartições públicas;

**Considerando** o teor dos Atos Normativos n.º 23 e 24 de 2021 que, em linha gerais, determinam a expansão e implantação do sistema judicial no âmbito do TJ-ES;

**Considerando** que a virtualização dos processos judiciais físicos gerará economia de material e recursos humanos para ambos os convenientes;

**Considerando** que é meta comum do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e da AMUNES a modernização quanto ao gerenciamento de processos judiciais, a fim de que todos os feitos passem a

tramitar de modo 100% virtual, possibilitando a ambos os convenientes gerenciar com mais eficiência os processos judiciais, trazendo mais celeridade e eficiência na prestação da tutela jurisdicional;

**Considerando** que é de interesse da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES a virtualização do acervo físico dos processos relativos à municipalidade que certamente trará significativa melhora para a qualidade da prestação do serviço jurisdicional;

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado **TJ-ES**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **FABIO CLEM DE OLIVEIRA** e pelo Desembargador **PEDRO VALLS FEU ROSA**, Presidente do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, e por seu Secretário-Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, e, a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **AMUNES**, entidade de representação dos Municípios Capixabas, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, conforme art. 2º inc. I, "a" da Lei 14.341/2022, inscrita no CNPJ sob o N° 31.699.119/0001-28, com sede na Av. Princesa Isabel, nº 629, Sala 401, Centro, Vitória/ES, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **VICTOR DA SILVA COELHO**, inscrito no CPF sob o nº 031.499.617-69, portador do RG nº 1.12.830 SPTC/ES, assistido por sua Secretária-Executiva, **CHRISTIANE LINHALIS**, inscrita no CPF sob o nº 008.211.357-24, portadora do RG nº 2.020.323 – SSP/ES, assistido pelo advogado **LUCIANO CEOTTO**, inscrito na OAB/ES sob o nº 9.183, resolvem celebrar o presente Convênio para mútua cooperação, com o objetivo de implantar o projeto de digitalização, cadastramento, migração e integração de todo o acervo de processos físicos da Fazenda Pública Municipal e/ou que suas autarquias e fundações vinculadas seja(m) parte(s) ou interessado(s).

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO COMUM**

**1.1** - O presente convênio tem por objeto promover parceria entre o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e os Municípios do Estado do Espírito Santo para a digitalização dos processos físicos de interesse da Fazenda Pública Municipal, bem como o cadastramento no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe.

**1.2** - Entende-se por digitalização o procedimento de transformação dos processos físicos em arquivos digitais, por meio de equipamentos do tipo scanner ou outro similar, mediante a observância do Ato Normativo Conjunto nº 07/2022, bem como os manuais dos usuários que acompanham o referido regramento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS**

**2.1** - Cada Município representado pela AMUNES se responsabilizará diretamente pela digitalização dos respectivos processos de interesse da Fazenda Pública Municipal no prazo de até 12 (doze) meses a partir da celebração do presente Termo.

**2.2** - Os Municípios poderão, ainda, designar servidores públicos, bem como estagiários, para atuarem na digitalização do acervo físico de processos, devendo observar a disponibilização de ao menos 04 (quatro) servidores ou estagiários com conhecimentos básicos de informática para digitalização e ao menos 04

(quatro) servidores e/ou estagiários com formação/conhecimento em Direito para atuação no cadastramento dos processos no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

**2.3** - Após a digitalização, o Município somente realizará petições nos sistemas digitais e nos processos virtualizados junto ao Poder Judiciário Capixaba.

**2.4** - Em havendo viabilidade técnica e disponibilidade de pessoal, as equipes designadas para os trabalhos de digitalização de processos físicos poderão também estender os trabalhos para as Varas Cíveis e Criminais dos respectivos foros, sempre em coordenação com o TJ-ES.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO E DOS JUÍZOS DA FAZENDA PÚBLICA**

**3.1** - Para fins de consecução do objeto deste Convênio, o TJ-ES disponibilizará computadores para a execução do serviço, bem como compartilhará as informações relativas ao processo de digitalização e cadastramento, inclusive mediante realização de capacitação dos prestadores do serviço a ser executado.

**3.2** - O TJ-ES definirá a forma de acesso aos processos físicos, podendo fazê-lo por meio de ato próprio ou outro meio que entenda adequado.

**3.3** - Os arquivos digitais serão inseridos em pasta compartilhada existente no *google drive*, devendo ser observado o Manual de Digitalização para Usuários Internos e Externos.

**3.4** - O TJ-ES viabilizará a possibilidade de petição virtual para os processos físicos digitalizados pelo Município.

**3.5** - A digitalização dos arquivos acontecerá em local a ser definido pelo Tribunal, devendo ocorrer preferencialmente nas instalações dos Fóruns localizados nas sedes das comarcas em que os feitos tramitam.

**3.6** - Competirá ao Diretor do respectivo Foro atestar a frequência dos servidores que estiverem cedidos pelo Município trabalhando nas dependências do Poder Judiciário, enviando a frequência até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente. Caso os trabalhos não sejam realizados nas sedes do Poder Judiciário, caberá ao Município promover a fiscalização da frequência dos servidores.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**4.1** - O objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica terá vigência por 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

**4.2** - Finalizada a digitalização de todo o acervo, os servidores pertencentes ao quadro do ente federado deverão retornar imediatamente a suas funções de origem.

Vitória, ES, \_\_\_\_ de julho de 2022.

**FABIO CLEM DE OLVEIRA**

**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo**

**PEDRO VALLS FEU ROSA**

**Presidente do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação**

**MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**

**Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo**

**VICTOR DA SILVA COELHO**

**Diretor-Presidente da AMUNES**

**CHRISTIANE LINHALIS**

**Secretária-Executiva da AMUNES**

**LUCIANO CEOTTO**

**Advogado – OAB/ES 9.183**



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**,  
**SECRETARIO GERAL**, em 25/07/2022, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **1243480** e o código CRC **BBBA6B78**.